

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4161/2025

Dispõe sobre a jornada e o sistema de gestão de desempenho dos Assessores Jurídicos e Analistas Jurídicos lotados na Assessoria Jurídica (AJU) da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho Assessores Jurídicos e Analistas Jurídicos lotados na Assessoria Jurídica (AJU) da Prefeitura Municipal de Ponte Nova é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Fica dispensado o registro de frequência por meio de ponto eletrônico, folha de ponto ou qualquer outro mecanismo de controle de jornada para os servidores mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* não afasta a possibilidade de utilização do ponto eletrônico ou de outros sistemas de controle para fins de segurança institucional ou de controle de acesso.

Art. 3º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho e da produtividade será realizada por meio de um Sistema de Gestão de Desempenho, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O Sistema de Gestão de Desempenho será baseado em planos de trabalho e no cumprimento de metas de desempenho individuais e institucionais.

§ 2º As metas de desempenho deverão considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - a tempestividade no cumprimento de prazos processuais e administrativos;

II - a qualidade técnica das manifestações jurídicas, pareceres e peças processuais, aferida por critérios objetivos;

III - a produtividade, aferida com base no volume e na complexidade das tarefas executadas.

§ 3º O desempenho insuficiente, apurado de forma fundamentada e garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitará o servidor às medidas

previstas no respectivo regime disciplinar, podendo incluir a instauração de procedimento de avaliação periódica de desempenho e, em caso de reiteração da conduta, a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A instituição do Sistema de Gestão de Desempenho não implica, por si só, a dispensa da presença dos Assessores Jurídicos e Analistas Jurídicos nas dependências da Assessoria Jurídica, conforme organização interna do setor, devendo comparecer presencialmente sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, inclusive para prestação de orientação jurídica a agentes públicos, acompanhamento de reuniões internas e demais atividades inerentes ao exercício da advocacia pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Guilherme Otto Brito Koehne
Assessor Jurídico II

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário